



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 3723-1226

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA**  
**Nº 02 DE 23 JUNHO DE 2016**  
**Convalidada pela Portaria GDG nº 311 de 03/08/2018**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura do Ifes Campus Itapina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão do Campus, registradas na ata de reunião do dia 23 de Junho de 2016,

**RESOLVE:**

Aprovar do Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura do Campus Itapina, conforme ata de Reunião do Conselho Gestor de 23/06/2016, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DO CAMPUS ITAPINA**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Núcleo de Arte e Cultura (NAC), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes – *Campus* Itapina, é o órgão de apoio responsável por desenvolver a política cultural do *Campus*. Seu papel é apoiar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Encontra-se sediado no *Campus* Itapina, na BR 259, Km 70, Zona Rural, Colatina/ES, CEP 29.709-910.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Como órgão que atua na promoção da cidadania cultural, o NAC tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do *Campus Itapina*, baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais; na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, na articulação entre os *campi* do Ifes e articulação do *campus* com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – O NAC possui, ainda, como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações, dentre outros;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no *campus*;

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os participantes por meio de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Direção-Geral um calendário anual e/ou bianual de eventos culturais;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte e de cultura;
- IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com entidades afins;
- V. Contribuir pra a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Manter a Direção Geral e a Coordenação de Extensão informadas sobre as atividades do NAC;
- VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter acervo bibliográfico que contemple temas e áreas de interesse;
- IX. Colaborar na estruturação, elaboração e implantação de projetos de pesquisa que envolvam a área de arte e cultura;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

X. Assessorar entidades, grupos e movimentos externos ao *campus*, na elaboração e execução de projetos de interesse da área de arte e cultura;

XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;

XII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NAC;

XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria de Cultura e Difusão da Pró-reitoria de Extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** O NAC tem a seguinte estrutura:

- a) Comissão gestora;
- b) Membros;
- c) Estagiários / bolsistas / voluntários

### **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** Poderão integrar o NAC, docentes, técnico-administrativos, estudantes do Ifes – *Campus* Itapina e representantes da comunidade externa em número de, no máximo, 20 membros, cuja participação será homologada pela Coordenação de Extensão e Direção Geral e efetivada por meio de portaria emitida pelo Diretor Geral.

**Art. 6º** A admissão dos participantes será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC e aprovação em reunião, a partir de apresentação de Currículo Lattes, Portfólio Artístico ou documento similar, bem como a justificativa do interesse em participar do núcleo.

§ 1º - A participação no NAC será considerada como prestação de serviço voluntário, não cabendo remuneração ou implicando em vínculo trabalhista de qualquer espécie.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 7º** A Comissão Gestora é órgão executivo do NAC e se compõe de:

- I. Coordenador geral
- II. Coordenador adjunto
- III. Secretário

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, professores ou técnico-administrativos do quadro efetivo do Ifes *Campus* Itapina que serão eleitos na reunião geral ordinária pelos membros participantes;

§ 2º Para os cargos de Coordenador adjunto e Secretário poderão se candidatar qualquer membro do NAC que também serão eleitos na reunião geral ordinária pelos membros participantes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador geral orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Comissão Gestora.

**SEÇÃO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º** São direitos dos participantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC;
- III. Participar das reuniões do NAC, com direito a voz e voto.
- IV. Receber certificado relativo à sua participação no NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de suas atribuições.

**Art. 9º** São deveres dos participantes:

- I. Cumprir o regimento;
- II. Participar das reuniões para as quais for convocado;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;

V. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo, justificando, por escrito, o motivo de seu afastamento.

**Art. 10** Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NAC pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Regimento, cabendo-lhe direito de recurso.

**SEÇÃO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** Os membros do NAC se reunirão em reuniões gerais ordinárias e/ou extraordinárias e serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos componentes (comissão gestora e membros) e suas deliberações serão consideradas soberanas, no âmbito de sua competência.

**Art. 12** A reunião geral ordinária, será realizada com frequência mensal e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação para reunião geral, será feita por e-mail, pelo Coordenador Geral ou Secretário, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º As reuniões Extraordinárias acontecerão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação, e com qualquer número de participantes, em segunda convocação, meia hora depois.

**SEÇÃO V**  
**DA COMPETENCIA**

**Art. 13** Compete aos membros do NAC :

I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo com a aprovação da maioria simples;

II. Eleger e nomear a Comissão Gestora, a saber: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- III. Assessorar a elaboração de Plano de Trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NAC, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Julgar e aprovar relatórios e prestações de contas apresentados pela Comissão Gestora;
- V. Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes.
- VI. Elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- VII. Aprovar orçamento, quando houver;
- VIII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- IX. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do NAC, encaminhando-os depois, à Coordenação de Extensão e à Secretaria de Cultura e Difusão do Ifes;
- X. Destituir, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Comissão Gestora ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- XI. Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividades do NAC e o planejamento para o ano seguinte;
- XII. Solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 14** Compete à Comissão Gestora:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NAC e, anualmente, informar ao Diretor-Geral do *Campus*;
- III. Prestar contas semestralmente aos membros do NAC e anualmente ao Diretor-Geral do *Campus*;
- IV. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- V. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenção de recursos;
- VI. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais, com, pelo menos, um membro do NAC na sua composição;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- VIII. Executar o programa previamente definido em Reunião Geral Ordinária.

**Art. 15** Compete ao Coordenador Geral:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e estratégicas;
- II. Propor a realização de políticas, planos, programas, projetos, estudos, e demais atividades referentes à área de sua competência;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em Reunião Geral Ordinária;
- IV. Propor, à Direção Geral do *campus*, convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- V. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;
- VI. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes;
- VII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do Ifes;
- VIII. Delegar, juntamente com o grupo, atribuições aos membros do NAC;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do NAC e da Comissão Gestora;
- X. Decidir, em conjunto com a Comissão Gestora, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento posterior à Direção-Geral do Campus;
- XI. Assinar todos os documentos do NAC;
- XII. Respeitar a decisão da Direção-Geral do *Campus* na resolução de casos omissos;

**Art. 16** Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional nos assuntos relativos aos Interesses do NAC;
- II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais.

**Art. 17** Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;
- II. Secretariar as reuniões, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação dos membros do NAC para as reuniões gerais ordinárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. 18** O patrimônio do NAC será constituído por bens e direitos, adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças.

**Art. 19** Constituem recursos do NAC:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Recursos provenientes de atividades ou eventos realizados.

**Art. 20** Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador geral, Coordenador adjunto e Secretário.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do NAC, seu patrimônio e bens serão revertidos para o Ifes *Campus* Itapina e/ou entidades afins.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 21** Os membros do NAC poderão ser responsabilizados por atos ilegais que vierem a cometer, no exercício de suas funções.

**Art. 22** A reponsabilidade será apurada por uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) participantes, designados pela Comissão Gestora.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão serão submetidas à aprovação dos membros do NAC, em Reunião Geral Ordinária e/ou extraordinária.

**Art. 23** A critério do NAC, o participante poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 25** Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Comissão Gestora ou obrigações por ela assumidas.

**Art. 26** Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Comissão Gestora, referendados pelos membros em Reunião Geral e homologados pela Direção Geral do *Campus*.

**Art. 27** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor e homologação pelo Diretor Geral do *Campus* Itapina.

**Anderson Mathias Holtz**  
**Diretor Geral**  
**Presidente Conselho Gestor**  
**Portaria n. 432 – D.O.U. de 06/09/2013**